



PREFEITURA DE
BOMBINHAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 - PMB SRP
PROCESSO ADM. Nº 018/2024

O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS, com sede na Avenida Baleia Jubarte, nº 328, Bairro José Amândio, inscrito no CNPJ sob o nº 95.815.379/0001-02, por intermédio da Secretaria de Administração, torna público que fará realizar licitação na modalidade pregão, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma presencial, **modo de disputa fechado e aberto** para selecionar proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCOS, TENDAS, TABLADOS E OUTROS ITENS PARA EVENTOS, PARA ATENDER AS ATIVIDADES PROGRAMADAS ANUALMENTE PELAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS**”, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e municipais vigentes.

Justificativa pela forma de Pregão Presencial:

Conforme o decreto Municipal 3117, de 22 de dezembro de 2023, As licitações que demandam entregas contínuas, serão preferencialmente realizadas na forma presencial, dispensando justificativa técnica, a fim de mitigar desclassificações provenientes da inviabilidade de entrega, em virtude do município sofrer com aumento exacerbado de fluxo contínuo de veículos nas estradas que direcionam a municipalidade em decorrência de sua situação geográfica, principalmente na temporada de verão, gerando transtornos maiores ao processo, diante das desclassificações comprometerem a competitividade e celeridade do processo.

Objeto: Registro de Preços para a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCOS, TENDAS, TABLADOS E OUTROS ITENS PARA EVENTOS, PARA ATENDER AS ATIVIDADES PROGRAMADAS ANUALMENTE PELAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS**”, conforme especificações e condições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (anexo I).

Data do Pregão Presencial: 28 de maio de 2024.

Horário: 13:30h.

Local: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura de Bombinhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Rua Baleia Jubarte, 328 - José Amândio

CEP: 88215-000



Bombinhas

Bom é AQUI!



PREFEITURA DE
BOMBINHAS

Pregoeiro (a): Odalmir Antônio Rodrigues.

Retirada do Edital: Pela Internet, no site: <https://bombinhas.atende.net/> ou www.bombinhas.sc.gov.br ou na sede da Prefeitura na Avenida Baleia Jubarte, nº 328, Bairro José Amândio, Bombinhas.

Maiores informações: licitacao@bombinhas.sc.gov.br ou (47) 3393-9551 ou 3393-9500 ramal 623.

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCOS, TENDAS, TABLADOS E OUTROS ITENS PARA EVENTOS, PARA ATENDER AS ATIVIDADES PROGRAMADAS ANUALMENTE PELAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS”**, para suprir as necessidades das secretarias, fundos e fundações, conforme especificações e condições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. O valor máximo para a presente licitação é R\$ 2.795.968,42 (Dois milhões setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar deste Edital os interessados deverão atender todas às exigências constantes deste Edital e credenciar-se junto ao Pregoeiro e equipe, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

2.2. Não poderão participar da presente licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;





d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (ou documento que o substitua), ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o licitante ou representante deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando ao Pregoeiro:

3.2. Por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, acompanhado da carteira de identidade.

3.3. Quando procurador: instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida no qual constem poderes específicos para este Pregão Presencial, e documento de identificação pessoal do procurador e contrato social e alterações ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante.

3.4. Apresentar a carta de credenciamento (anexo III).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42





a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme modelo anexo V;

3.6. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), conforme modelo do anexo VII.

3.7 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital, assinado por quem de direito.

3.8. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. A proposta de preços (item 4) em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: Envelope 01 - Proposta de Preços;

3.10. Os documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: Envelope 02 - Documentos para Habilitação.

3.11. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante.

3.12. Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa licitante, é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome do proponente.

3.13. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os atos inerentes ao certame.

3.14. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços poderá ser elaborada conforme modelo (Anexo II) deste Edital, obedecidas às disposições do Termo de Referência (Anexo I) e entregue em envelope descrito como Envelope 01 - Proposta de Preços.





4.1. Na proposta de preços deverão constar os seguintes elementos:

4.2.1. Razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone e e-mail, bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

4.2.2. Preços unitário e total, em moeda corrente do País, para todos os itens que compõem a proposta;

4.2.3. Data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.

4.2. O PREÇO proposto deverá ser o multiplicado pelos quantitativos estimados para a contratação.

4.3. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário.

4.4. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão pública.

4.5. Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias à prestação do serviço, como tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo exclusivamente da licitante vencedora.

4.6. A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

4.7. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além de outras penalidades legalmente cabíveis.

4.8.1. Falhas meramente formais poderão, após análise, serem sanadas pelo Pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,





ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em habilitação jurídica, habilitação técnica, qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme abaixo, e deverá estar contida em envelope lacrado com os dizeres “Envelope 02 - Documentos para Habilitação”.

5.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.2.1. Os documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme os dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e específicos do objeto:

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

- a) ☒ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- b) ☒ Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) ☒ Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) ☒ Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) ☒ Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

DOCUMENTAÇÃO FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA

- f) ☒ Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- g) ☒ Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- h) ☒ Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;





- i) ☒ Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) ☒ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

- k) ☒ Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

l) ☒ Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido serviços da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

m) ☐ Declaração de que a empresa possui responsável técnico pela execução dos serviços **dos seguintes itens do Anexo I , 01, 02, 03, 05 ,07 ,08, 09 e 10, item 1.1**, devidamente identificado com RG, CPF e número do registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT. A declaração deverá vir acompanhada do RG, CPF e carteira profissional do responsável indicado.

5.2.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.2.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.2.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.





5.2.5. É dever do interessado, manter atualizada a respectiva documentação, encaminhando, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.2.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada em cartório.

5.2.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.2.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.2.9. Além dos documentos previstos será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, as seguintes declarações:

DECLARAÇÕES

[x] a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

[x] b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

[x] c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

[X] d) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

[x] e) Para o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.12. A habilitação será verificada nos documentos do ENVELOPE 02.





5.2.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21):

5.2.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, por exemplo, um atestado técnico genérico;

5.2.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.2.14. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.2.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.2.16. Os licitantes apresentarão documentos de identificação em cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

5.2.17. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.2.18. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/2006 e Lei 14.133/2021).

5.2.18.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155/ 2016).





5.2.18.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou contrato, ou revogar a licitação.

5.2.19. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para credenciamento e recebimento dos envelopes 1 e 2, devendo o interessado, ou seu representante, credenciar-se, conforme o item 3.

6.2. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

6.3. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas de preço para classificação.

6.4. Da Classificação das Propostas de Preço:

6.4.1. Após abertas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.5. Serão desclassificadas, conforme art. 59 da Lei 14.133/2021, as propostas que:

I- Contiverem vícios insanáveis;

II- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7. DOS LANCES

7.1. No modo de disputa fechado e aberto, somente serão classificados, para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os





das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

7.1.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, oferecer lances.

7.2. O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.3. Conforme § 3º art. 56 Lei 14.133/2021 serão considerados intermediários os lances:

I- Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II- Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

7.4. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.5. Será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, em caso de as propostas iniciais apresentarem preços iguais.

7.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.7. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.8. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

7.9. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

7.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:





I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II- Empresas brasileiras;

III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.11. Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 60, § 2º, da Lei 14.133/2021.

7.12. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.





7.13. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.14. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do Envelope 02 - Documentos para Habilitação do licitante detentor da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital.

7.15. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas no item 5 será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e os documentos de habilitação do próximo licitante, conforme ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital.

7.16. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.17. Caso o custo total estimado do lote licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8. DO RECURSO

8.1. De acordo com o artigo 165, II, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal 14.133/21, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

8.2. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

8.3. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.





8.4. O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito ao Pregoeiro e protocolizado no endereço no preâmbulo ou por e-mail.

8.5. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.

8.6. Os recursos, que não terão efeito suspensivo, serão dirigidos ao Pregoeiro que poderá reconsiderar ou não a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

8.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II- Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III- Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV- Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.





9.2. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

10. DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para contratações futuras da Administração Pública.

10.2 - A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

10.3 - Órgão Gerenciador é o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

10.4 - Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

10.5 - O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Secretaria de Administração e Planejamento, através da Unidade de Contratos.

10.6 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

10.7 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, serão convocados os interessados para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

10.7.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso.





10.7.2- É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

10.8 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de instrumento contratual ou ordem de compra.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e aos preços propostos.

11. 1.1 - Será incluída na Ata de Registro de Preços, sob a forma de anexo, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

11.2 - No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Município de Bombinhas/SC convocará os demais proponentes, na ordem de classificação.

12. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;





b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

13.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

14.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

14.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução





contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1 Será incluída na Ata de Registro de Preços, sob a forma de anexo, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

15.2 - Após verificado pelo sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, a autoridade competente convocará os licitantes, para no prazo de 24h manifestar interesse em aderir o Cadastro de Reserva.

15.3 - O sistema enviará e-mail aos licitantes com propostas **NÃO RECUSADAS** para que eles possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço do primeiro colocado;

15.4 - Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do Cadastro de Reserva dentro do prazo concedido pela autoridade competente, sob pena de não participação do procedimento.

15.5 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

15.6 - Havendo dois ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

15.7 - A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assinar a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado.

15.8 - O Cadastro de Reserva não obriga a administração à contratação.

15.9 - Os fornecedores que compõem o Cadastro de Reserva estão vinculados as cláusulas da Ata de Registro de Preços.

16. DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1 - Caso o licitante classificado em primeiro lugar não assine a Ata de Registro de Preços ou não apresente situação regular no ato da assinatura, será





examinado o Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação do certame.

16.2 - O Pregoeiro procederá a análise dos documentos e proposta de preços atualizados dos licitantes que manifestaram interesse no Cadastro de Reserva.

16.2.1 - A convocação para apresentação dos documentos e proposta de preços será realizada através de Ofício, para o e-mail indicado na proposta de preços ou no Sicaf.

16.2.2 - O prazo para envio dos documentos de habilitação e proposta de preços atualizados, será de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do Ofício.

16.2.3 - No caso de apresentação de amostras, a mesma se dará nos termos já definidos no edital.

16.2.4 - Após verificados os documentos, será realizada ata de deliberação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

16.2.5 - Após a publicação da ata de deliberação, será emitida nova Ata de Registro de Preços.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação decorrente desta licitação **poderá se necessário ser formalizada mediante contrato a ser firmado com o licitante vencedor e suas condições são as estabelecidas na Minuta de Contrato Anexo IX deste Edital**, no Termo de Referência e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta do vencedor e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

17.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. A contratação, objeto deste Edital, se efetivará na forma prevista no art. 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I).

17.4. As condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I) e neste Edital.

17.5. O licitante vencedor deverá, por ocasião da assinatura do contrato, indicar o nome do representante responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, e-mail, etc.





17.6. Se o licitante declarado vencedor não assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, caducará o seu direito à contratação.

17.7. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

17.8. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

17.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.10. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

17.11. A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

17.12. A aquisição do produto, objeto do presente Edital ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente.

18. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

18.1. O prazo, local e condições para fornecimento do objeto desta licitação estão definidos no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta autarquia.





20. DO PAGAMENTO

20.1. A contratada apresentará mensalmente a Nota Fiscal, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, à Unidade Administrativa, para aprovação pelo gestor de contratos.

20.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/ 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.6. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital e seus anexos.

20.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:





- 21.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 21.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 21.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 21.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 21.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 21.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 21.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 21.1.5. Fraudar a licitação
- 21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 21.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 21.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 21.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 21.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 21.2.1. Advertência;
 - 21.2.2. Multa;





21.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2. As peculiaridades do caso concreto

21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

21.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública

21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações





dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.





22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento, obedecido o prazo legal, deverão ser encaminhados também ao Pregoeiro, por escrito no endereço informado no preâmbulo, ou no e-mail licitacao@bombinhas.sc.gov.br.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

23.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

23.2.1. Em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

23.2.2. Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinado a fundamentar suas decisões;

23.2.3. Sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

23.3. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

23.4. A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.





23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.8. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- Anexo I - Termo De Referência (ETP apenso);
- Anexo II - Modelo De Proposta De Preço;
- Anexo III - Modelo De Credenciamento;
- Anexo IV - Modelo De Declaração Conjunta;
- Anexo V - Modelo De Declaração De Enquadramento (Somente Para ME, EPP Ou Cooperativa);
- Anexo VI - Minuta Contrato.
- Anexo VII – Modelo de declaração de habilitação.
- Anexo VIII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- Anexo IX – minuta de Ata de Registro de Preços.





PREFEITURA DE
BOMBINHAS

23.9. Cópia deste Edital e informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no link <https://bombinhas.atende.net/> ou no www.bombinhas.sc.gov.br na aba 'LICITAÇÕES' ou no endereço informado no preâmbulo.

23.10. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Belo, Estado do Santa Catarina, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Bombinhas, 09 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS FERNANDO MOHR
Data: 13/05/2024 14:40:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luís Fernando Mohr
Diretor de Compras e Licitações





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(apenso ETP)

1 – DO OBJETO – REGISTRO DE PREÇO – “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCOS, TENDAS, TABLADOS E OUTROS ITENS PARA EVENTOS, PARA ATENDER AS ATIVIDADES PROGRAMADAS ANUALMENTE PELAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS,” conforme especificações e quantitativos descritos no presente Anexo deste Edital.

1.1.ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS:

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unit. Máximo	Cotação Máxima
1	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA; NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 03 METROS DE FRENTE X 03 METROS DE PROFUNDIDADE	160	DIÁRIA	R\$600,00	R\$ 96.000,00
2	LOCAÇÃO DE TENDA 5M X 5M: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 05 METROS DE FRENTE X 05 METROS DE PROFUNDIDADE, COM NO MINIMO 03 METROS DE ALTURA PIRAMIDE, PEM DE SAS ERTAÇÃO, ESTREPURRA DO TUBO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, GALVANIZADO, FECHAMENTO EM TODAS AS LATERAIS DA TENDA /POR DIA.	226	DIÁRIA	R\$1.566,67	R\$ 354.067,42
3	LOCAÇÃO DE TENDA 10X10: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 10 METROS DE FRENTE X 10 METROS DE PROFUNDIDADE, COM NO MINIMO 03 METROS DE ALTURA PIRAMIDE, PEM DE SAS ERTAÇÃO, ESTREPURRA DO TUBO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, GALVANIZADO, FECHAMENTO EM TODAS AS LATERAIS DA TENDA /POR DIA.	156	DIA	R\$3.033,0846	R\$ 473.161,20
4	LOCAÇÃO DE GRADIL METÁLICO C/ 1M DE ALTURA E 2M DE LARGURA	2.760	DIÁRIA	R\$50,55	R\$ 139.518,00
5	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM BOX-TRUSS Q30, EM ALUMÍNIO DE LINHA PESADA/ POR METRO LINEAR	500	METRO QUADRADO	R\$80,00	R\$ 40.000,00





PREFEITURA DE
BOMBINHAS

6	CADEIRAS DE PLÁSTICO	2.300	UNIDADE	R\$13,00	R\$ 29.900,00
7	PALCO COM COBERTURA 8X6 - PALCO COM DIMENSÃO DE 8X6, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, FECHAMENTO EM TORNO COM TNT OU TECIDO PRETO. PALCO COM CAPACIDADE DE PESO DE 500 KG POR M² COM CARPET EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, ESTRUTURA METÁLICA OU ALUMÍNIO, COM COBERTURA EM DUAS ÁGUAS OU GEO SPACE, COM LONA VINÍLICA EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, LIVRE DE SUJIDADES, FECHAMENTO COM SOMBRITE PRETO SEM ESCRITAS OU LOGOS NAS LATERAIS E FUNDOS, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 8X6M, TABLADO NO TAMANHO DE 8X6 COM 1,0 METRO DE ALTURA DO SOLO, PÉ DIREITO DE 06 METROS DE ALTURA, COM ESCADA DE ACESSO E CORRIMÃO, ESTRUTURA PARA P.A. FLY. 01 HOUSE MIX DE PA COM DIMENSÃO DE 5 X 5, NÃO PODENDO ESTÁ SER EM TENDA PIRAMIDAL, COM PE DIREITO DE 3,0 MT NO MÍNIMO, COM FECHAMENTO EM TORNO TOTAL COM LONA E 01 PISO COM 40 CM DE ALTURA DE 5 X 5. INCLUSO: MONTAGEM E DESMONTAGEM, EQUIPE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESENTE DURANTE O EVENTO, 2 EXTINTORES DE INCÊNDIO CONFORME NORMA DA ABNT/ BOMBEIROS, ART E LAUDO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, ATERRAMENTO. INCLUSO. O PALCO DEVERÁ TER SISTEMA DE ATERRAMENTO E ART. DURANTE OS EVENTOS, A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR UM FUNCIONÁRIO DE PLANTÃO PARA ATENDIMENTOS QUE FOREM NECESSÁRIOS.	40	DIÁRIA	R\$15.500,00	R\$ 620.000,00
8	PALCO COM COBERTURA 14X12 O COM COBERTURA 14X12 PALCO COM DIMENSÃO DE 14 X 12 COM ALTURA DE 1.80 MT DE ALTURA, FORRADO COM CARPET ANTI CHAMAS, ESCADA DE ACESSO E CORRIMÃO, FECHAMENTO EM TORNO COM TNT OU TECIDO PRETO. PALCO COM CAPACIDADE DE PESO DE 500 KG POR M2. 01 COBERTURA EM ESTRUTURA DE Q30 EM FORMA DE 02 ÁGUAS, COM DIMENSÃO DE 14 X 12 COM 8 MT DE PE DIREITO, FIXADO COM 12 PONTOS DE CABOS DE AÇO AO CHÃO, ESTRUTURA PARA P.A. FLY. 06 SLEVES, 06 PAU DE CARGA, 06 TALHAS, 06 PINOS DE SEGURANÇA, 06 BASES OU GEO SPACE, COM LONA VINÍLICA EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO,	15	DIÁRIA	R\$20.666,67	R\$ 310.000,05





PREFEITURA DE
BOMBINHAS

	FECHAMENTO COM SOMBRITE PRETO SEM ESCRITAS OU LOGOS NAS LATERAIS E FUNDOS; 01 HOUSE MIX DE PA COM DIMENSÃO DE 5 X 5, NÃO PODENDO ESTA SER EM TENDA PIRAMIDAL, COM PE DIREITO DE 3,0 MT NO MÍNIMO, COM FECHAMENTO EM TORNO TOTAL COM LONA E 01 PISO COM 40 CM DE ALTURA DE 5 X 5. INCLUSO: MONTAGEM E DESMONTAGEM, EQUIPE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESENTE DURANTE O EVENTO, 2 EXTINTORES DE INCÊNDIO CONFORME NORMA DA ABNT/ BOMBEIROS, ART E LAUDO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, ATERRAMENTO. INCLUSO. O PALCO DEVERÁ TER SISTEMA DE ATERRAMENTO E ART. DURANTE OS EVENTOS, A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR UM FUNCIONÁRIO DE PLANTÃO PARA ATENDIMENTOS QUE FOREM NECESSÁRIOS.				
9	PALCO COM COBERTURA 10X10 O COM COBERTURA 10X10 PALCO COM DIMENSÃO DE 10 X 10 COM ALTURA DE 1,00 MT DE ALTURA DO SOLO, ESCADA DE ACESSO E CORRIMÃO, FECHAMENTO EM TORNO COM TNT OU TECIDO PRETO. PALCO COM CAPACIDADE DE PESO DE 500 KG POR M², COM CARPET EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, COBERTURA EM ESTRUTURA DE Q30 EM FORMA DE 02 ÁGUAS, COM DIMENSÃO DE 10 X 10 COM 6 MT DE PE DIREITO, FIXADO COM 08 PONTOS DE CABOS DE AÇO AO CHÃO, ESTRUTURA PARA P.A. FLY. 04 SLEVES, 04 PAU DE CARGA, 04 TALHAS, 04 PINOS DE SEGURANÇA, 04 BASES OU GEO SPACE, COM LONA VINÍLICA EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, FECHAMENTO COM SOMBRITE PRETO SEM ESCRITAS OU LOGOS NAS LATERAIS E FUNDOS; 01 HOUSE MIX DE PA COM DIMENSÃO DE 5 X 5, NÃO PODENDO ESTA SER EM TENDA PIRAMIDAL, COM PE DIREITO DE 3,0 MT NO MÍNIMO, COM FECHAMENTO EM TORNO TOTAL COM LONA E 01 PISO	25	DIÁRIA	R\$16.666,67	R\$ 416.666,75





	COM 40 CM DE ALTURA DE 5 X 5. INCLUSO: MONTAGEM E DESMONTAGEM, EQUIPE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESENTE DURANTE O EVENTO, 2 EXTINTORES DE INCÊNDIO CONFORME NORMA DA ABNT/ BOMBEIROS, ART E LAUDO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, ATERRAMENTO. INCLUSO. O PALCO DEVERÁ TER SISTEMA DE ATERRAMENTO E ART. DURANTE OS EVENTOS, A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR UM FUNCIONÁRIO DE PLANTÃO PARA ATENDIMENTOS QUE FOREM NECESSÁRIOS				
10	DECKS MÓVEIS EM MADEIRA DE LEI VAZADOS E SARRAFEADOS MEDINDO 2X1 COM 7CM DE ALTURA	2.500	DIÁRIA	R\$113,33	R\$ 283.325,00
11	CADEIRAS DE AÇO/FERRO	1.000	UNIDADE	R\$33,33	R\$ 33.330,00
		Total Geral:		R\$58.323,3046	R\$ 2.795.968,42

1.2.DAS ABRANGÊNCIAS QUANTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A) Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação da Contratante.
- B) Os locais para serem instalados os equipamentos e utensílios peculiares à prestação dos serviços ficarão definidos pela Contratada, desde que atenda todas as necessidades da Contratante, previamente descritos na Ordem de Compras;
- C) Todos os equipamentos, ferramentas e demais objetos necessários para todo serviço prestado, ficará por conta da Contratada.
- D) Todos os custos e despesas provenientes da prestação dos serviços ficarão por conta da Contratada, (manutenção dos assessorios, etc.);
- E) A Contratada deverá ter funcionários, para execução dos serviços prestados;
- F) Os empregados deverão estar uniformizados (identificados);
- G) Os funcionários deverão fazer uso de EPI (Equipamento de Proteção e Segurança Individual);
- H) Ao término dos eventos/atividades a Contratada se responsabilizará por recolher todos os materiais/equipamentos;
- I) A cada prestação de serviço a empresa deverá apresentar a ART do responsável para a instalação dos equipamentos.





J) Quanto ao item deck, deverão ser montados no local e unificados, tipo deck de madeira;

K) Quanto ao itens licitados, deverão ser estruturas novas ou seminovas, estar limpas, em bom estado e sem manchas.

2. DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA:

2.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos o transporte até os locais destinos, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;

2.2. Os serviços licitados deverão ser fornecidos e instalados de forma parcelada, no Município de Bombinhas, em locais e horas designadas pela Contratante, sendo o fornecimento e instalações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da Ordem de Compras pela(s) adjudicatária(s).

2.3. Todo o serviço licitado ou parte do mesmo que apresentar alguma inconformidade com o presente Edital e seus Anexos, irregularidades, insegurança ou risco ao público, deverá ser substituído ou refeito, em condições perfeitas de utilização ao evento, num prazo de tempo útil para a realização do mesmo, sem qualquer ônus ou ressarcimento por parte da Contratante.

2.4. Todos os equipamentos locados sofrerão vistoria pela Contratante, devendo a empresa fornecedora substituir aqueles **não** aprovados, em tempo hábil à realização do evento.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

3.2. Fornecer e arcar com TODAS as despesas relativas ao transporte dos materiais/equipamentos e prestação do serviço, até os locais designados para a entrega;

3.3. Executar o serviço dentro dos prazos estabelecidos no Edital;





3.4. Efetuar a troca ou conserto dos materiais/equipamentos considerados em desacordo com as especificações do Anexo I, no prazo MÁXIMO HÁBIL para a realização do evento em andamento, bem como fornecer assistência para assegurar a qualidade do serviço prestado, durante a realização dos eventos, **sem qualquer ônus à CONTRATANTE.**

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento à empresa ganhadora conforme estabelecido no instrumento convocatório;

4.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações do Edital.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços mediante a apresentação da Ordem de Compras, acompanhada da Respectiva **Nota Fiscal** com o devido aceite;

5.2. A Prefeitura de Bombinhas reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à empresa ganhadora, quando esta houver entregado os produtos conforme cláusulas contratuais.





PREFEITURA DE
BOMBINHAS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À Secretaria de Administração

Item	Material	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

Preço total em R\$ por extenso:

Validade da Proposta:

Garantia (se for o caso):

Dados do proponente:

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência bancária:

Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do

Contrato/Ata de Registro de Preços: Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Rua Baleia Jubarte, 328 - José Amândio

CEP: 88215-000



Bombinhas

Bom é AQUI!



PREFEITURA DE
BOMBINHAS

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF
n.º _____, a participar do Pregão instaurado pelo
MUNICÍPIO, sob o n.º XXXX, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL,
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante
_____, CNPJ
nº _____, bem como formular propostas e praticar
todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

- A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;





PREFEITURA DE
BOMBINHAS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Pregão Presencial n. ____/2024.

A empresa _____ CNPJ _____ sediada na
_____ telefone _____ e-mail _____,
por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do
pregão supramencionado, DECLARA expressamente, sob as penalidades
cabíveis, que:

a) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus
anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do
edital supra;

b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis)
anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14
(catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de
1998 (Lei nº 9.854/99), em cumprimento ao estabelecido no inciso III do art. 62
da Lei 14.133/2021;

c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho
degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no
inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório,
estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em
cumprimento ao que determina o inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021.

e) Declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas
que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa
com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às
regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto na Lei nº
13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei
14.133/2021.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

- A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Rua Baleia Jubarte, 328 - José Amândio

CEP: 88215-000



Bombinhas

Bom é AQUI!



PREFEITURA DE
BOMBINHAS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

(Somente para ME, EPP ou Cooperativa)

A _____ Empresa

devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____,
sediada em _____,
por intermédio de seu representante legal, para fins da Licitação nº 001/2024 –
PMB modalidade Pregão, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

- Encontra-se enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma da LC nº 123/2006 e Lei n.º 11.488, art. 34.
- Tem conhecimento dos arts. 42 e 49, da Lei Complementar nº 123/2006, estando cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021.
- Não está incurso em nenhuma das vedações do art. 3º. § 4º da Lei Complementar nº 123/2006.
- Preenche todos os requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**
- 2 – A declaração deve ser apresentada junto ao credenciamento.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Rua Baleia Jubarte, 328 - José Amândio

CEP: 88215-000



Bombinhas

Bom é AQUI!



PREFEITURA DE
BOMBINHAS

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nºxx/2024

Aos XX dias do mês de XXXXX do ano de dois mil e vinte e quatro, na Avenida Baleia Jubarte, 328, José Amândio, Bombinhas/ SC, de um lado, o MUNICÍPIO DE BOMBINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 95.815.379/0001-02, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL Paulo Henrique Dalago Muller, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e de outro lado, a empresa _____, com sede na _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente na _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, assinam o presente TERMO DE CONTRATO, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art.92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCOS, TENDAS, TABLADOS E OUTROS ITENS PARA EVENTOS, PARA ATENDER AS ATIVIDADES PROGRAMADAS ANUALMENTE PELAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS”**, para suprir as necessidades das secretarias, fundos e fundações pelo período de 12 meses (podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos), sob as condições discriminadas e especificadas no termo de referência (Anexo I), constantes nos autos do Processo Licitatório nº 018/2024, modalidade Pregão Presencial.

1.2. Objeto da Contratação: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCOS, TENDAS, TABLADOS E OUTROS ITENS PARA EVENTOS, PARA ATENDER AS ATIVIDADES PROGRAMADAS ANUALMENTE PELAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS”**.





PREFEITURA DE
BOMBINHAS

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unit. Máximo	Cotação Máxima
1	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA; NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 03 METROS DE FRENTE X 03 METROS DE PROFUNDIDADE	160	DIÁRIA	R\$	R\$
2	LOCAÇÃO DE TENDA 5M X 5M: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 05 METROS DE FRENTE X 05 METROS DE PROFUNDIDADE, COM NO MINIMO 03 METROS DE ALTURA PIRAMIDE, PEM DE SAS ERTAÇÃO, ESTREPURRA DO TUBO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, GALVANIZADO, FECHAMENTO EM TODAS AS LATERAIS DA TENDA /POR DIA.	226	DIÁRIA	R\$	R\$
3	LOCAÇÃO DE TENDA 10X10: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 10 METROS DE FRENTE X 10 METROS DE PROFUNDIDADE, COM NO MINIMO 03 METROS DE ALTURA PIRAMIDE, PEM DE SAS ERTAÇÃO, ESTREPURRA DO TUBO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, GALVANIZADO, FECHAMENTO EM TODAS AS LATERAIS DA TENDA /POR DIA.	156	DIA	R\$	R\$
4	LOCAÇÃO DE GRADIL METÁLICO C/ 1M DE ALTURA E 2M DE LARGURA	2.760	DIÁRIA	R\$	R\$
5	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM BOX-TRUSS Q30, EM ALUMÍNIO DE LINHA PESADA/ POR METRO LINEAR	500	METRO QUADRADO	R\$	R\$
6	CADEIRAS DE PLÁSTICO	2.300	UNIDADE	R\$	R\$
7	PALCO COM COBERTURA 8X6	40	DIÁRIA	R\$	R\$
8	PALCO COM COBERTURA 14X12	15	DIÁRIA	R\$	R\$
9	PALCO COM COBERTURA 10X10	25	DIÁRIA	R\$	R\$
10	DECKS MÓVEIS EM MADEIRA DE LEI VAZADOS E SARRAFEADOS MEDINDO 2X1 COM 7CM DE ALTURA	2.500	DIÁRIA	R\$	R\$
11	CADEIRAS DE AÇO/FERRO	1.000	UNIDADE	R\$	R\$
Total Geral:				R\$	R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Rua Baleia Jubarte, 328 - José Amândio

CEP: 88215-000



Bombinhas

Bom é AQUI!



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O termo de referência;

1.3.2. O edital de licitação

1.3.3. A proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATATUAIS (art. 92 IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART.92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)



7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta vencedora, em/..../... (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de aditivo.

7.8. O reajustamento será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE (art.92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.9. Cientificar à Procuradoria Geral do Município (PGM) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, de acordo com §4º, do art. 137, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XIV e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;





9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.3. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art.37, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.5. Substituir, reparar ou corrigir à suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.6. Comunicar ao contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-la, caso o previsto, inicialmente em sua proposta seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art, 124, II d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;





- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções;

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV- Multa:

- 1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;
- 2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.





11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei 14.133/2021).

11.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da lei nº 14.133/2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e





julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado, pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses antes de expirar o prazo deste.

12.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trate este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipulados, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenização e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput da lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício na dotação abaixo discriminada:

I- Gestão/Unidade:

II- Fonte de Recursos;

III- Programa de Trabalho;

IV- Elemento de Despesa;

13.2. Dotação relativa aos exercícios financeiro subsequentes será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art.92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis





e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo do art. 136 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, atenção ao art.8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.





PREFEITURA DE
BOMBINHAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Contrato o da Comarca de Porto Belo - SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem assim justos e acordados, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer o objeto deste.

Bombinhas, XX de XXXXX de 2024.

PAULO HENRIQUE DALAGO MULLER

Representante legal do CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Rua Baleia Jubarte, 328 - José Amândio

CEP: 88215-000



Bombinhas

Bom é AQUI!



PREFEITURA DE
BOMBINHAS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A _____ empresa
inscrita no CNPJ sob o n.º _____,
seu representante legal, por intermédio de Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____
e do CPF n.º _____

_____, DECLARA, na forma e sob as sanções previstas na Lei 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos para participação nesta licitação.

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

- A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- A declaração deverá ser apresentada junto ao credenciamento.





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

MODALIDADE:

Nº LICITAÇÃO:

_____(identificação completa do representante da
licitante), como representante devidamente constituído de
_____(identificação completa do licitante) doravante denominado
(licitante/consórcio), para fins do disposto no item _____ do Edital
_____(completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em
especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I. A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação nº___/20__) foi elaborada de maneira independente pelo (Licitante/consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação nº___/20__), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- II. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar (identificação da licitação nº___/20__) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Leilão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- III. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- IV. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- V. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- VI. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

(assinatura do representante legal da empresa ou procurador habilitado)

- Este documento deverá ser apresentado na fase de credenciamento e fora de qualquer envelope
- Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante da licitação





PREFEITURA DE
BOMBINHAS

ANEXO IX

Minuta da Ata de Registro de Preços PREGÃO 001/2024

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Bombinhas, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e dos Decretos Municipais vigentes, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pela Sra. Karine Franciele, Secretária de Administração em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Presencial nº 001/2024 - PMB** resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCOS, TENDAS, TABLADOS E OUTROS ITENS PARA EVENTOS, PARA ATENDER AS ATIVIDADES PROGRAMADAS ANUALMENTE PELAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS**”, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: xxxxxxxxx CNPJ: xx.xxx.xxx.xxxx/xx Endereço: xxxxxxxxx

Cidade: xxxxxxxxx Estado: xx CEP: xx.xxx-xxx

Telefone: (xx) xxxxxx Email: xxxxxx

Representante Legal: xxxxxx CPF: xxx.xxx.xxx-xx

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes lotes/itens:

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unit. Máximo	Cotação Máxima
1	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA; NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 03 METROS DE FRENTE X 03 METROS DE PROFUNDIDADE	160	DIÁRIA	R\$	R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Rua Baleia Jubarte, 328 - José Amândio

CEP: 88215-000



Bombinhas

Bom é AQUI!



PREFEITURA DE
BOMBINHAS

2	LOCAÇÃO DE TENDA 5M X 5M: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 05 METROS DE FRENTE X 05 METROS DE PROFUNDIDADE, COM NO MINIMO 03 METROS DE ALTURA PIRAMIDE, PEM DE SAS ERTAÇÃO, ESTREPURRA DO TUBO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, GALVANIZADO, FECHAMENTO EM TODAS AS LATERAIS DA TENDA /POR DIA.	226	DIÁRIA	R\$	R\$
3	LOCAÇÃO DE TENDA 10X10: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 10 METROS DE FRENTE X 10 METROS DE PROFUNDIDADE, COM NO MINIMO 03 METROS DE ALTURA PIRAMIDE, PEM DE SAS ERTAÇÃO, ESTREPURRA DO TUBO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, GALVANIZADO, FECHAMENTO EM TODAS AS LATERAIS DA TENDA /POR DIA.	156	DIA	R\$	R\$
4	LOCAÇÃO DE GRADIL METÁLICO C/ 1M DE ALTURA E 2M DE LARGURA	2.760	DIÁRIA	R\$	R\$
5	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM BOX-TRUSS Q30, EM ALUMÍNIO DE LINHA PESADA/ POR METRO LINEAR	500	METRO QUADRADO	R\$	R\$
6	CADEIRAS DE PLÁSTICO	2.300	UNIDADE	R\$	R\$
7	PALCO COM COBERTURA 8X6	40	DIÁRIA	R\$	R\$
8	PALCO COM COBERTURA 14X12	15	DIÁRIA	R\$	R\$
9	PALCO COM COBERTURA 10X10	25	DIÁRIA	R\$	R\$
10	DECKS MÓVEIS EM MADEIRA DE LEI VAZADOS E SARRAFEADOS MEDINDO 2X1 COM 7CM DE ALTURA	2.500	DIÁRIA	R\$	R\$
11	CADEIRAS DE AÇO/FERRO	1.000	UNIDADE	R\$	R\$
		Total Geral:		R\$	R\$





CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Bombinhas não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se** a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
- 2.3 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data PROPOSTA VENCEDORA, qual seja, XX/XX/2024.
- 2.4 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.6 - Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

- 3.1 - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.





CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

- 4.1 - A vigência do futuro contrato deverá observar o tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.
- 4.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 48h (Quarenta e oito horas), após cada solicitação.
- 4.2.1 - No caso de expedição de Ordem de Compras (OC), a forma de entrega será única e em até 48h (Quarenta e oito horas), a partir da data da solicitação.
- 4.3 - O local para entrega será previamente informado pela contratante dentro do território da cidade de Bombinhas.
- 4.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura da ata.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 5.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Ordem de Compras (OC), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.
- 5.2 - **Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Ordem de Compras (OC):**
- 5.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica da ata, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.**
- 5.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.
- 5.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.
- 5.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a ata, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de





classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

5.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar a ata no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

5.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Ordem de Compras (OC), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

5.5 - Para assinatura eletrônica da Ata o vencedor deverá:

5.5.1 Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.





- 6.1.2 - O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.
- 6.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 6.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.
- 6.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto.
- 6.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Ordem de Compras /OC e Termo de Contrato dos itens contratados.
- 7.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 7.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).
- 8.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:





- I) **Advertência;**
- II) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:
- a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;
 - b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;
 - c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;
 - d) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)**;
 - e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
 - f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
 - g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.
- III) **Impedimento de licitar e contratar** com o Município, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- IV) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





8.3 - O FORNECEDOR será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- g) praticar ato fraudulento na execução do do objeto da Ata de Registro de Preços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

8.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na regulamentação vigente.

8.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

8.6 - Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a





implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 8.7** As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- 8.8** - Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.
- 8.9** - O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.
- 8.10** - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 8.11** - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e legislações municipais.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

- 9.1** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 9.2** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;





- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 9.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 9.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.
- 9.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.
- 10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



PREFEITURA DE
BOMBINHAS

10.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelas Secretarias Participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Porto Belo - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Bombinhas, XX de XXXXX de 2024.

PAULO HENRIQUE DALAGO MULLER

Representante legal do CONTRATADO

